

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 05/03/75
Hora 15:10

PROC. N.º 70-71/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst^a.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro=RS., autuo a presente reclamação, apresentada por

SÉRGIO COUTO ALMEIDA e OUTRO (02) contra LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA

Chefe da Secretaria Subst^a

Armando de Lima Dutra

OBJETO: 1º-Av. prév., Salários., 13º sal. prop., Ingresso e saída na C.P.
Cr\$ 1.237,50
2º-Av. prév., Salários., 13º sal. prop., Ingresso e saída na C.P.
Cr\$ 1.237,50

2
Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166
I. N. P. S. 19-124-00-007/57
C. P. F. 005852460
O. A. B. nº. 3426
• MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 70-4445
Em 20 / 02 / 75 (D)

SERGIO COUTO ALMEIDA e PEDRO LUIZ FREITAS, brasileiros, solteiros, pintores, residentes em Taquari, por seu advogado infrassinado, ut instrumento procuratório junto, vêm muito respeitosamente perante este Juizo, proporem as presentes Reclamatórias Trabalhistas contra a firma individual de LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA, localizada à Rua Cel. Antonio Inácio, 658 n/c, com CGC nº 91.373.480/001, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

que os reclamantes iniciaram a trabalhar para reclamada, em 03 de janeiro de 1975, na qualidade de pintores;

que percebiam Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por hora de serviço, trabalhando sempre dez horas diárias;

que eram pagos por semana;

que pela tarde do dia 01 de fevereiro deste ano, por volta das 13,00 horas, a reclamada alegando falta de tinta....., mandou que os reclamantes voltassem no máximo, dentro de quinze dias, para continuarem o trabalho;

3
3
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. no. 3426

MONTENEGRO

•

fls.2

que tal medida somente foi adotada com os reclamantes enquanto os demais companheiros de serviço continuaram normalmente;

que ao se apresentarem no trabalho (obras das Indústrias de Bebidas Antarctica de Montenegro S/A), a reclamada condicionou o reinício das prestações de serviços ao registro prévio dos reclamantes junto ao I.N.P.S., como autônomos, se recusando a assinar as carteiras profissionais dos reclamantes;

Assim sendo, são devidos aos peticionários;

isto é, a SERGIO COUTO ALMEIDA e PEDRO LUIZ FREITAS, separadamente:

Aviso prévio de 8 dias.....	Cr\$440,00
salários de 15 dias.....	Cr\$660,00
13º proporcional.....	Cr\$137,50
<hr/>	
Ingresso e	Cr\$1.237,50
saída na C.P.	

Isto posto, pedem e requerem a V.Exa., a citação da reclamada, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento do presente feito, contestar querendo, pena de confissão e revelia. Requer ainda, o depoimento pessoal da reclamada, a procedência total dos pedidos, que somam Cr\$2.475,00, bem como a condenação ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei.

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1975

Pp.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 05 de março de 1975 as 15:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram cientes ambas as partes pelo seu procurador, digo, os partes por seu procurador e a pcdá pelo Sr. Of. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de 02 de 1975

RECEBI:

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



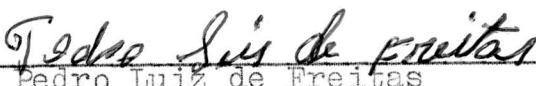
PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para propor contra a firma LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA, Reclamatórias Trabalhistas

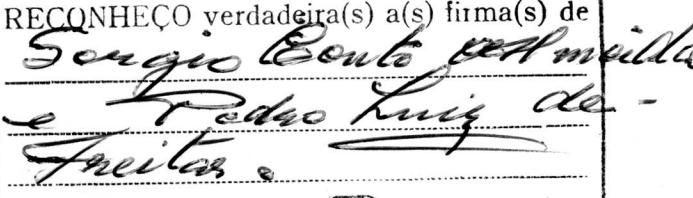
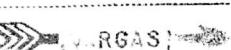
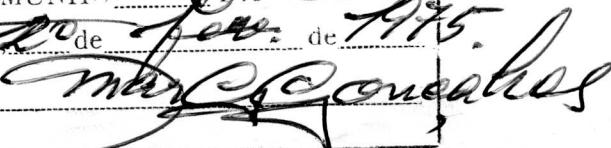
para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1975


Sergio Couto Almeida


Pedro Luiz de Freitas

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONÇALVES
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de

indicada(s) com a seta  de uso deste cartório
EM TESTEMUNHO 
Montenegro, 20 de fev. de 1975.


5
auto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.^o 70-71/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA.**
Rua: Cel. Antonio Inácio, n^o 658 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **SÉRGIO COUTO ALMEIDA e PEDRO LUIZ FREITAS**

Reclamado: **LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.^o , no dia cinco (05) do mês de março/75, às quinze e dez (15:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1975.

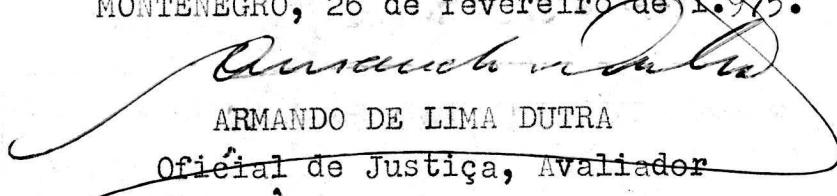
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X *Lívia Rosa*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 10,40 horas, à Rua João Pessoa nº 658, sendo ai, notifiquei o Sr. Lourival Rodrigues da Rosa, na pessoa de sua esposa, SRA. NILVA ROSA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 26 de fevereiro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça, Avaliador



68

PROCESSO N° 70-71/75

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil setenta e cinco, às dezesseis e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos em- pregadores, e NESTOR FLORES , dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SÉRGIO COUTO ALMEIDA E PEDRO LUIZ FREITAS, reclamantes e LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, ingresso e saída da CTPS. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do Dr. - Gilberto Gehlen, que possui credencial nos autos. A reclamada acompanhada do Bel. Fábio Rosa, que juntou credencial nos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que improcede o pedido uma vez que os reclamantes não foram despedidos tendo abandonado o serviço; que na realidade no dia 1º de fevereiro do corrente ano, o reclamado informou aos autores que naquele dia não poderiam prestar serviço uma vez que havia faltado tinta, e este material estaria à disposição dos mesmos apenas no inicio da outra semana; que no dia 3 de fevereiro reclamado mandou informar aos reclamantes que deveriam indigo, retornar ao serviço na terça feira, dia 4, pois a tinta já havia chegado, quando foi informado pela dona da pensão onde se hospedavam os autores, que ambos haviam retornado à Caxias do Sul; que o abandono fica devidamente comprovado uma vez que somente a uns treze dias atrás ambos procuraram novamente o reclamado, que reconhece apenas, digo, que os reclamantes retornaram a procurar o reclamado apenas para receber o salário de 15 dias, não demonstrando ânimos de retornar ao serviço; que reconhece apenas como devido a cada um dos reclamantes o salário correspondente aos dias em que ficaram a sua disposição aguardando que chegasse o material para pintura; ou seja apenas a segunda feira, uma vez que o descanso semanal foi pago na semana anterior; que a carteira profissional dos reclamantes não foi anotada por não ter sido apresentada ao ora contestante. As partes acordaram o seguinte: o reclamado paga nes-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

paga neste ato a importância de Cr\$ 500,00 a cada um dos reclamantes, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. A Junta HOMOLOGOU. Custas de Cr\$ 47,00 respectivamente pelos reclamantes dispensadas. O presente acordo foi feito sem o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. Nada mais.

NÉSTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamante

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada

Procurador do reclamado

Procurador dos Reclamantes

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

80

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 5 dias do mês de do ano de
mil novecentos e perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de de de ordem do Exmº.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr.
Lourival Rodrigues
Fábio Ricardo Rodo
Cassado,
(Estado civil)
Lourival Rodrigues
Cassado,
(Profissão)
maior, residente na
....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel
Fábio Ricardo Rodo
Lourival Rodrigues,
(Nacionalidade)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção sob nº
2989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, dis-
cordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
Chefe da Secretaria, lavrei este
térmoo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Monteagudo, 5 de de 1967

Visto:

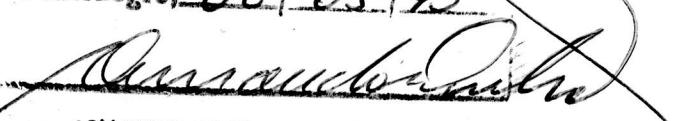
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho
Juiz do Trabalho - Substituto

CONCLUSÃO

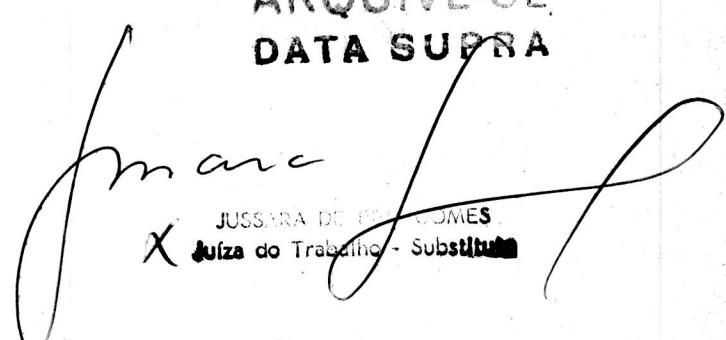
Nessa data, faço estes autos conclusos

ao Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 05/03/75

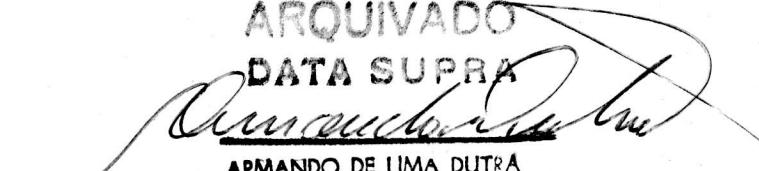

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE,
DATA SUPRA


JUSSARA DE OLIVEIRA GOMES
 Juíza do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO

DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO